Certifico que esta Lei
Foi publicada em 24/01/14
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 802 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Altera Lei nº 766 de 25 de setembro de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos 1º e 5º da Lei nº 766 de 25 de setembro de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio de investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.*
>
> ***§ 1º.** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:*
>
> ***I** - demonstrativo contábil informando:*
>
> ***a)** recursos arrecadados/recebidos no período;*
>
> ***b)** recursos disponíveis; e*

c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos incisos I e II.

(...)

***Art. 5º.** Nos investimentos municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2014 (dois mil e quatro).

João Paganini
Prefeito Municipal